A C Ó R D Ã O

TC-010573.989.25-8
(ref. TC-016854.989.24-1)
Recorrentes: Consórcio TS Tatuí (constituído pelas empresas Trajeto Energia e Comércio Ltda. e Stya Comercial, Consultoria e Projetos Ltda.).
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Consórcio TS Tatuí, objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias em LED e manutenção das já existentes, na modalidade locação, no valor de R$21.898.630,86.
Responsável: Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435) e Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-010824.989.25-5
(ref. TC-016854.989.24-1)
Recorrentes: Miguel Lopes Cardoso Junior – Prefeito do Município de Tatuí e Fabiana de Cássia Saraiva Grechi – Secretária do Município de Tatuí.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Consórcio TS Tatuí, objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias em LED e manutenção das já existentes, na modalidade locação, no valor de R$21.898.630,86.
Responsável: Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYV3-EMTQ-72HG-4VPE

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRAZO MÍNIMO DE DIVULGAÇÃO DO CERTAME. AFRONTA ÀS SÚMULAS 28 E 50. DIVERGÊNCIA ENTRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O ORÇAMENTO ESTIMATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYV3-EMTQ-72HG-4VPE